



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

- LEI Nº 2.651, DE 16 DE MARÇO DE 1982 -

(Dispõe sobre prorrogação de prazo, e dá outras providências).

ÁLVARO DE CAMPOS CARNEIRO, VICE - PREFEITO
NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, a contar da vigência desta Lei, o prazo fixado na Lei nº 2.429, de 28 de março de 1979 e na respectiva escritura de doação já ou torgada, para que o Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Mogi das Cruzes construa sua sede, para que na mesma desenvolva as suas finalidades, um serviço de atualização e conserto de taxímetros, bem como serviços médico-odontológicos e jurídicos, para atendimento dos sindicalizados e seus familiares.

Parágrafo Único - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, a contar, também, da vigência da presente Lei, para o donatário dar início às obras de construção de sua sede.

ARTIGO 2º - Na hipótese das obras não estarem concluídas no prazo mencionado no Artigo anterior, o imóvel doado reverterá ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização, a qualquer título, e de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 16 de março de 1982, 4219 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Álvaro de Campos Carneiro
ÁLVARO DE CAMPOS CARNEIRO,

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Dirceu do Valle
DIRCEU DO VALLE,

Coordenador de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - CONT/LEI Nº 2.561/82 - FLS.02 - :

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 16 de março de 1982.